



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 3864/989/16  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Cristais Paulista  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA  
**Período** 12/2016  
**Relator** Dr. Robson Marinho  
**Unidade Fiscalizadora** UR-17 UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA  
**Responsável** MIGUEL MARQUES  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 979.369.368-15  
**Período de Gestão** 01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	12	2016
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	12	2016
PARECER CONSELHO FUNDEB	12	2016
Cadastro Eletrônico de Obras em Execução	12	2016
PLAN LDO ATUALIZADA	12	2016
PLAN LOA ATUALIZADA	12	2016
PLAN PPA ATUALIZADO	12	2016
Conciliações Bancárias Mensais	12	2016
Questionário sobre Quadro de Pessoal (a partir de 2016)	12	2016

Questionário sobre Transporte	12	2016
BALANCETE ISOLADO ENCERRAMENTO 13 CONTA CONTABIL	13	2016
BALANCETE ISOLADO ENCERRAMENTO 13 CONTA CORRENTE	13	2016
BALANCETE ISOLADO ENCERRAMENTO 14 CONTA CONTABIL	14	2016
BALANCETE ISOLADO ENCERRAMENTO 14 CONTA CORRENTE	14	2016

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre**

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

### **2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal**

Alerte-se que em razão de ocorrência anterior de excesso ao limite legal, ficou sujeita às regras impostas pelo artigo 23 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000. Esclareça-se que não foi observada a sistemática de recondução ao limite legal na época própria, provocando a incidência das regras traçadas pelo art. 59, § 1º, inciso II e artigo 22, parágrafo único, da mencionada Lei.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 25/05/2017  
**Hora da Geração:** 22:32:52